DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9743/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11085/2015
PROTOCOLO	:	1603322
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE BELA VISTA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 23/2015
CONTRATADA	:	TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2015
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
VALOR	:	R$ 452.569,60
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 5/2015 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato n. 23/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista-MS e a empresa Trokar Postos de Serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de combustível pela contratada, no valor de R$ 452.569,60 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA - 4ICE - 14055/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR - MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15132/2015, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e

a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, as Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 5/2015 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato n. 23/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista-MS e a empresa Trokar Postos de Serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande-MS, 20 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs